**Regulamento**

**Sistema de Transporte Público – Táxi Compartilhado Ponto a Ponto**

**Lei nº 2.187 de 19 de junho de 2017.**

**(Anexo ao Decreto nº 105 de 07/07/17 )**

**Índice:**

01. Introdução;

02. Do Objetivo;

03. Das Condições;

04. Do Critério e Julgamento dos documentos;

05. Dos Pontos, Itinerários, Veículos e Quantitativos;

06. Da Parte Operacional;

07. Dos Tributos e Critérios Tarifários;

08. Das Disposições Finais.

**1. Introdução:**

1.1 – A Prefeitura Municipal de Araruama/RJ, através da Comissão Especial de Regulamentação instituída no presente Decreto , regulamenta a Lei nº 2.187 de 19 de junho de 2017.

1.2 – As retificações, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e com prazo de adequação razoável.

**2 – Do Objetivo:**

2.1 - O objetivo da presente Regulamentação é a delegação de Permissão da prestação de serviço de transporte municipal de passageiros por veículos de baixa capacidade (veículos com até sete ocupantes) no Município de Araruama/RJ não sendo admitido passageiros em pé, conforme Lei Municipal nº 2.187 de 19 de junho de 2017, compreendendo as linhas abaixo:

Ponto 01: Iguabinha X Centro

Ponto 02: Fazendinha X Centro

Ponto 03: Itatiquara X Centro

Ponto 04: Km 30 X Centro

Ponto 05: Engenho Grande X Centro

**3 – Das Condições:**

**3.1** – Poderá pleitear uma permissão pública para o sistema de Transporte Táxi Compartilhado toda e qualquer pessoa física que preencher os requisitos que constam no Art 6° da Lei nº 2.187 de 19 de junho de 2017:

**3.1.1** – Apresentar Carteira Nacional de Habilitação, na categoria “B” ou “D” conforme o art. 143, do Código de Trânsito Brasileiro e Anexo I, da Resolução 168 do CONTRAN;

**3.1.2** – Apresentar Certidão Criminal Negativa do Distribuidor de seu domicílio, conforme disposto no Art. 329 do CTB;

**3.1.3** – Apresentar documento de identidade, CPF, comprovante de residência do município de Araruama;

**3.1.4** – Apresentar certificado de conclusão dos cursos homologados pela Prefeitura do Município de Araruama/RJ estabelecidos pela Lei nº 12.468/2011 e Resolução 456 do CONTRAN, bem a documentação relacionada no Artigo 3º da Lei nº 12.468;

**3.1.5** – Não estar cadastrado como motorista ou auxiliar em qualquer tipo de transporte;

**3.1.6** – Na hipótese de ser detectado, a qualquer tempo, o descumprimento dos itens anteriores, o participante será automaticamente eliminado.

**3.2** – Uma mesma pessoa física só poderá participar com uma única proposta para uma única linha.

**3.3** – Não será permitido a participação de servidores da administração direta ou indireta, da União, Estado ou Município, ativos ou licenciados sob pena do art. 299 do Código Penal.

**3.4** – O veículo deverá estar devidamente regularizado dentro das normas e exigências das leis vigentes

**4 – Dos Critérios e Julgamento dos documentos:**

**4.1** – Os pedidos de Permissão Pública do sistema de Táxi Compartilhado deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Araruama, observando-se a anexação da documentação citada no ítem 03 deste Regulamento;

**4.2** - Serão enviadas automaticamente para lista de espera, toda documentação protocolada pelos participantes dentro do prazo que consta no item 4.1, que ultrapassarem o número de permissões a serem concedidas para cada linha obedecendo o PRAZO que consta no item 4.1;

**4.3** – Toda documentação deverá ser avaliada e JULGADA pela Comissão de Regulamentação com transparência e observando o cumprimento dos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4;

**4.4** – Não serão admitidas modificações ou substituições de qualquer documento, uma vez protocolados junto a Prefeitura Municipal de Araruama/RJ, salvo com autorização por escrito da Comissão de Regulamentação;

**4.5** – Os participantes que tiverem sua documentação aprovada pela Comissão de Regulamentação, deverão apresentar os documentos originais que comprovem a autenticidade das cópias que foram apresentadas para avaliação da Comissão de Regulamentação.

**5 – Dos Pontos, Itinerários, veículos e Quantitativos:**

**5.1**- Todos os veículos deverão obedecer os padrões dos arts. 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 2.187 de 19 de junho de 2017 da Prefeitura Municipal de Araruama/RJ, e as linhas deverão ser identificadas por faixas distinguidas por cores, de acordo com a linha (modelo anexo), conforme a seguir:

**5.1.1 – Ponto 01 (Vermelho) – Iguabinha x Centro** terá um quantitativo de treze (13) veículos, sendo 02 (dois) destinados à mulheres e 01 (um) veículo para PCD;

- Ida: Rua Almir Guimarães, Rod. Amaral Peixoto, Av. Getúlio Vargas e Rua Cons. Macedo Soares, Rua João de Vasconcelos

- Volta: Rua João de Vasconcelos, Rua Cons. Macedo Soares, Av. Getúlio Vargas, Rod. Amaral Peixoto, Rua Almir Guimarães.

**5.1.2 – Ponto 02 (amarelo) - Fazendinha x Centro** terá um quantitativo de 24 (vinte e quatro) veículos, sendo 05 (cinco) destinados à mulheres e 02 (dois) veículos para PCD;

- Ida : Est. Mathathias Bussinger, Est. de São Vicente, Av. Getúlio Vargas, Rua Cons. Macedo Soares, Rua João de Vasconcelos

- Volta : Rua João de Vasconcelos, Rua Cons. Macedo Soares, Av. Getúlio Vargas, Est. de São Vicente, Est. Mathathias Bussinger

**5.1.3 – Ponto 03 (verde) – Itatiquara x Centro** terá um quantitativo de 19 (dezenove) veículos, sendo 04 (quatro) destinados à mulheres e 02 (dois) veículos para PCD;

- Ida : Rua da Igrejinha, Est. de Morro Grande, Av. Gladstone de Oliveira, Rua Oscar Clark, Rua João de Vasconcelos

- Volta : Rua João de Vasconcelos, Oscar Clark, Est. de Morro Grande, Rua da Igrejinha

]

- Ida B: Rua da Igrejinha, Est. de Morro Grande, Av. Gladistone de Oliveira, Av. Nilo Peçanha, Av. Getúlio Vargas, Rua Cons. Macedo Soares, Rua João de Vasconcelos

**5.1.4 – Ponto 04 (verde limão) – KM 30 x Centro** terá um quantitativo de 05 (cinco) veículos, sendo 01 (um) destinado à mulheres e 01 (um) veículo para PCD;

- Ida: Est. Velha de Rio Bonito, RJ 124, Av. Getúlio Vargas, Rua Cons. Macedo Soares, Rua João de Vasconcelos

- Volta: Rua João de Vasconcelos, Rua Cons. Macedo Soares, Av. Getúlio Vargas, RJ 124, Est. Velha de Rio Bonito

**5.1.5 – Ponto 05 (Violeta) – Engenho Grande x Centro**– terá um quantitativo de 21 (vinte e um) veículos, sendo 04 (quatro) destinados à mulheres e 02 (dois) veículos para PCD

- Ida A: Est. do Engenho Grande, Rua dos Coqueiros, Est. Velha de Praia Seca, Rua Pref. Antônio Raposo, Rod. Amaral Peixoto, Av. Getúlio Vargas, Rua Cons. Macedo Soares, Rua João de Vasconcelos

- Volta A: Rua João de Vasconcelos, Rua Cons. Macedo Soares, Av. Getúlio Vargas, Rod. Amaral Peixoto, Rua Pref. Antônio Raposo, Est. Velha de Praia Seca, Rua dos Coqueiros, Est. do Engenho Grande

- Ida B: Est. do Engenho Grande, Rod. Amaral Peixoto, Rua Princesa Isabel, Rua XV de Novembro, Av. Getúlio Vargas, Rua Cons. Macedo Soares, Rua João de Vasconcelos

- Volta B: Rua João de Vasconcelos, Rua Cons. Macedo Soares, Av. Getúlio Vargas, Rua XV de Novembro, Rua Princesa Isabel, Rod. Amaral Peixoto, Est. do Engenho Grande

**5.2** - A respeito do quantitativo dos pontos supracitadas deverá ser observado o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 2.187 de 19 de junho de 2017

**5.3** – Ficará a Critério da Prefeitura do Município de Araruama/RJ, através da SETRA, toda e qualquer mudança nos itinerários das linhas, assim como, a criação de novas linhas e itinerários, desde que, atenda aos requisitos do parágrafo 2º do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.187 de 19 de junho de 2017.

**6 – Da Parte Operacional:**

**6.1** – Dos Horários: A saída de cada veículo do seu ponto base deverá respeitar um intervalo mínimo de 5 minutos e máximo de 15 minutos salvo em horário de pico de passageiros, que poderá o veículo ter saída quando estiver lotado no ponto base;

**6.2** – Dos Itinerários: Será TERMINANTEMENTE PROIBIDO, ao veículo permissionário , se ausentar do trajeto, nos sentidos ida e volta, pré-definido nos itens 6.1.1 até 6.1.6 desta regulamentação e ainda a OBRIGATORIEDADE da saída do ponto base e chegada ao ponto de destino, salvo em casos de avarias ou emergência;

**6.3** – Do Motorista: Deverá conduzir o veículo devidamente uniformizado, e será identificado através de um crachá (Modelo anexo), obedecido o disposto no Art.13, §2º da Lei nº 2.187/17

**6.4** – Da Fiscalização: Caberá a SETRA e a SESEG, em conjunto, fiscalizar todo funcionamento do sistema de transporte por Táxi Compartilhado e tomar medidas cabíveis, ao que se refere as possíveis punições aos permissionários , no que consta nos Art. 17, 18 e 19 Lei nº 2.187 de 19 de junho de 2017.

**7 – Dos Tributos e Critérios Tarifários:**

**7.1** - A exploração do serviço de transporte por Táxi Compartilhado de que se trata a Lei nº 2.187 de 19 de junho de 2017 da Prefeitura Municipal de Araruama/RJ, encontra-se sujeito à incidência do imposto sobre serviço – ISS, na forma de Legislação própria, devendo o recolhimento respectivo ser comprovado junto a SETRA;

**7.2** – A tarifa a ser cobrada por passageiro, será equivalente ao preço da passagem do transporte coletivo municipal, arredondado para cima, não podendo ultrapassar este valor conforme Art. 16 da Lei nº 2.187 de 19 de junho de 2017.

**8 – Das Disposições Finais:**

**8.1** – É proibida qualquer tipo de propaganda no veículo.

**8.2** – O vidro traseiro do veículo fica reservado para utilização institucional da Prefeitura Municipal de Araruama, a critério da mesma, que indicará a arte a ser inserida no mesmo.